**Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2015**

Altera dispositivo da Lei nº 772, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 166 da Lei Municipal nº 772, de 1º de julho de 2008, que trata do Plano Diretor Participativo do Município de Jaguaré/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 166.** Para efeito de parcelamento exigem-se, na Zona Residencial, lotes com área mínima de 200m2 (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar a conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes, cujos lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 05m (cinco metros)."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (21.09.2015).

**Rogério Feitani**
Prefeito Municipal